LEI Nº. 4.532 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, da relação completa das Emendas Impositivas executadas pelo Poder Executivo de Caçapava do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, na imprensa oficial e na internet, a relação completa das Emendas Impositivas executadas.

Art. 2º - A relação de que trata o art. 1°, deverá conter em relação a cada Emenda Impositiva, no mínimo:

I- o tipo de Emenda, numeração, ano e autoria;

II- a data da contratação/termo de parceria e data da execução;

III- o valor total do recurso da Emenda proposta e o valor efetivamente executado;

IV- a data prevista para a conclusão da execução da Emenda Impositiva executada de forma parcial;

V- a empresa ou pessoa física responsável pela execução, quando esta for licitada;

VI- a fonte de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
25/07/23

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral Matricula nº. 4782887